



SEGURANÇA SOCIAL
CONSELHO DIRETIVO
AV. 5 DE OUTUBRO 175
1069-451 LISBOA



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código do Procedimento Administrativo
Código Penal

Data - -

AVISO

ENCERRAMENTO POR INICIATIVA DA ENTIDADE RESPONSÁVEL DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

Após ação de inspeção realizada pela Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo em 2021-06-09, a entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Maria Isabel Alves Cristo;
- está instalado em Rua Principal, N.º 16 – Antas, 2580-141 Carnota.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Porque pretendíamos ordenar o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, através do Despacho do/a Diretor/a da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, de 2021-08-16, manifestou a intenção de ordenar o encerramento, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º, 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007

Porque foi terminado o procedimento de encerramento do estabelecimento

Em comunicação anterior, informámos que o procedimento de encerramento poderia ser extinto (terminado) se recebêssemos provas claras da cessação da atividade de apoio social. Tendo recebido essas evidências, o Instituto da Segurança Social, decidiu extinguir o referido procedimento.

Artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

Artigo 360.º e alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Rui Fiolhais
Presidente